



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 043/2017 – CCC

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: 003.0.6183/2017 Original
Data: 24/3/2017 Hora:10:45

Qt.Vol.: Recebido por: edsonsantos

Ref.: Vigência – Termo de Mútua Cooperação Técnica

Salvador, 23 de março de 2017.

Excelentíssima Senhora Promotora Coordenadora,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (17/05/2017) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Parquet e o SAFERNET BRASIL, cuja finalidade é a “cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes”.

Por oportuno, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste, seja procedida à interlocução necessária com a Convenente, com posterior encaminhamento de minuta de Convênio para que possamos diligenciar a análise pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência.

Com os nossos cumprimentos,



Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Excelentíssima Senhora
Márcia Guedes

Procuradora de Justiça / Coordenadora
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Coordenação do CAC da Criança e do Adolescente
Recebido em 24/03/17 às 17 hs.



Márcia Guedes
Funcionário



**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A
SAFERNET BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido 5^a Avenida, n. 750, 3^º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e SAFERNET BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, CNPJ 07.837.984/0001-09, com sede Rua Agnelo Britto, 110, Ed. Vinte, sala 402, Garibaldi, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, e

Considerando que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos



1



direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Individuos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

Considerando, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) ordena a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

Considerando o grande número de denúncias de sites com conteúdo relacionado a pornografia infanto-juvenil no Brasil, o que está a exigir providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

Considerando que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da "necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais" editou a Resolução Nº 3 de 2009 que estabelece 10 "princípios para a Internet no Brasil", dentre os quais:

1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.



Considerando que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica, sensivelmente, a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

Considerando, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. Para tal, ficam acordadas as seguintes **Cláusulas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
2. integrar o Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SAFERNET BRASIL;
3. ao intercâmbio e difusão de tecnologias para serem gratuitamente utilizadas pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia;
4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto neste Termo, a expressão "crimes contra os direitos humanos" compreende os seguintes delitos: a) crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados no Brasil através da Internet e tipificados no art. 240 e seguintes da Lei n.º 11.829/08, desde que de competência da Justiça Estadual brasileira; b) apologia ou incitação aos crimes acima indicados



ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça Estadual; c) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;
2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;
3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
4. promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante instrumentos a serem firmados entre os participes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho que deverá constar:

1. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
2. Obrigações dos participes;
3. Identificação das metas a serem atingidas;
4. Identificação e estimativas do público a ser beneficiado;

5. Identificação das etapas ou fases de execução do respectivo cronograma;
6. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
8. Coordenador e ordenador de despesa designado pelas unidades executoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAFERNET BRASIL

A SAFERNET BRASIL compromete-se, neste ato, a:

1. manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os Direitos Humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;
2. disponibilizar o acesso e consulta on-line, pelos promotores de justiça responsáveis pela repressão aos crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos no Estado da Bahia, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao sistema de consulta de autoridades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;
3. receber, processar e encaminhar relatório analítico, ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Procurador Geral de Justiça, referente às notícias de fatos criminosos recebidas exclusivamente através da página web do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da comunicação, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, a outras autoridades com atribuição para investigá-las, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado no Estado da Bahia ou quando não houverem indícios de que o autor do delito estiver no mesmo Estado;
4. fornecer aos Promotores de Justiça responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet no Estado da Bahia, designados pelo Procurador Geral de Justiça, as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação;
5. fornecer gratuitamente uma ferramenta que possibilite o recebimento de denúncias através de um formulário web a ser disponibilizado na página do Ministério Público no Estado da Bahia, integrando-o à base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA compromete-se, neste ato, a:

1. receber e adotar as providências cabíveis em relação a todos os relatórios analíticos encaminhados pela SAFERNET na forma do item 3 da Cláusula anterior, com o objetivo de identificar a autoria e comprovar a materialidade dos fatos criminosos comunicados;
2. manter, em sua página eletrônica, banner contendo os nomes das partes e link para o portal referido no item 1 da Cláusula anterior;
3. noticiar a celebração do presente Termo de Cooperação às Procuradorias Gerais de Justiça nos Estados, ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG), à Procuradoria da República no Estado da Bahia, e à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Pará, e sugerir a esses e a outros órgãos afins que mantenham em suas páginas eletrônicas o banner e o link indicados na alínea "b" desta cláusula, com o objetivo de centralizar as notícias de crimes cibernetícios contra os direitos humanos em um único canal de denúncias;
4. divulgar, através dos meios próprios de comunicação social, a celebração do presente Termo, bem como do canal de denúncias mantido pela SAFERNET.

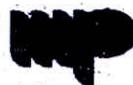
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes celebrantes comprometem-se, neste ato, a:

1. Fazer gestões junto ao Ministério Púlico Federal no sentido de pactuar um fluxo operacional unificado para o recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, de acordo com os critérios de atribuição e competência previstos em lei;
2. Promover a disseminação e a divulgação externa do canal de denúncias objeto do presente Termo;
3. Unir esforços nas campanhas de prevenção aos cibercrimes contra crianças e adolescentes e nas atividades de educação para promoção do uso ético, seguro e responsável da Internet no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

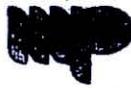
O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas Cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido unilateralmente por conveniência das partes ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese mencionada no caput desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por cinco anos, contados da data da sua assinatura, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na Cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



SaferNet

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico.

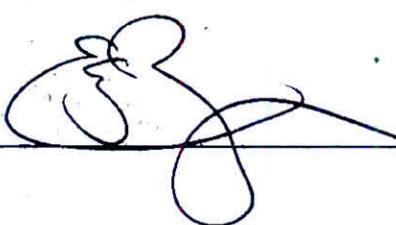
E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

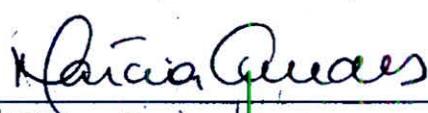
Salvador, 18 de maio de 2012.


WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da SaferNet Brasil

Testemunhas:


Nome:
CPF:


Nome:
CPF:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

COVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa SAFERNET BRASIL. **OBJETO:** Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. **VIGÊNCIA:** 18.05.2012 a 17.05.2017.

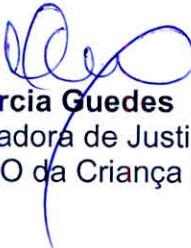
SIMP: 003.0.6183/2017

Assunto: Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Safernet Brasil, em 18 de maio de 2012, cujo prazo de validade expira em 17/05/2017.

DESPACHO

Tendo em vista o contato mantido com a SAFERNET BRASIL que manifestou interesse na prorrogação do prazo do aludido Termo de Cooperação, vontade também nutrida por esta Coordenação, encaminhe-se a presente proposta de Termo Aditivo ao Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, prorrogando o prazo de validade por 02 (dois) anos, a partir de 18 de maio de 2017, à Coordenação de Contratos e Convênios, mediante guia de remessa, para apreciação e adaptações que se fizerem necessárias.

Salvador, 07 de abril de 2017.


Marcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

EOS

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO TERMO DE
MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA
E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A SAFERNET BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, **DRA. EDIENE SANTOS LOUSADO** e a **SAFERNET BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, inscrita no CNPJ nº 07.837.984/0001-09, com sede na Rua Agnelo Britto, 110, Ed. Vinte, sala 402, Garibaldi, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Capital do Estado da Bahia, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado em 18 de maio de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional firmado entre as partes celebrantes “com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do Termo original, indicado na Cláusula Décima Primeira, fica prorrogado por 02 (dois) anos, **a contar do dia 18 de maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias e igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

SAFERNET BRASIL
THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Aditivo - ACT- Safernet Brasil - CAOCA
SIMP nº 003.0.6183/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta de Aditivo, ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este parquet e o Safernet Brasil, cujo objeto se consubstancia na “cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes”.

Salvador, 11 de abril de 2017.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº. 003.0.6183/2017 - PGJ

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ADITAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ADITAMENTO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO ANTERIOR À EXPIRAÇÃO DO PRAZO. REQUISITO DO ART. 179, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 395/2017

Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Público e a SAFERNET BRASIL, com a finalidade de atuação conjunta para prevenir e combater crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil, com o propósito específico de prorrogar a vigência do acordo por mais 02 (dois) anos, a partir de 18/05/2017.

A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ressalte-se que a solicitação de aditamento foi feita antes da expiração do prazo, o que legitima o ato.

Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 09 de maio de 2017.



Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]

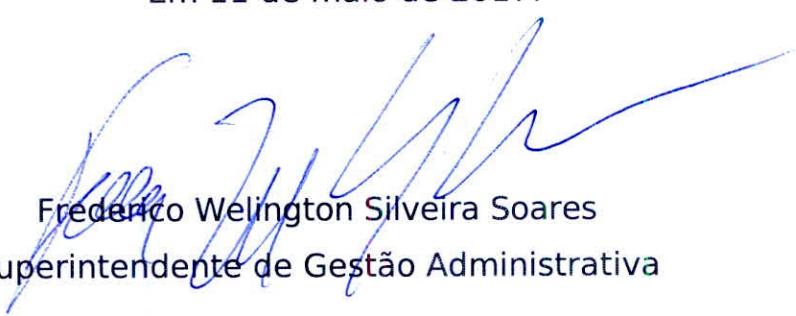


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 395/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Safernet Brasil – com o objeto de cooperação técnica, científica e operacional para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, aprovando a prorrogação da vigência do acordo por mais 02 (dois) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e providências necessárias.

Em 11 de maio de 2017.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 1º Aditivo Termo de Cooperação Técnica – Safernet Brasil
SIMP nº 003.0.6183/2017

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CAOCA, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas pelo representante da **Safernet Brasil**.

Salientamos que deverão ser impressas três vias e todas essas deverão ser rubricadas e assinadas pelo representante da **Safernet Brasil**.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento à Coordenação de Contratos e Convênios, para fins de subscrição pela Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, e demais providências cabíveis.

Salvador, 12 de maio de 2017.


Heverton dos Santos Campos
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Coordenação do CAO da Criança e do Adolescente
Recebido em 15/05/17 às hs


[REDACTED] Funcionário



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A
SAFERNET BRASIL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido 5^a Avenida, n. 750, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e SAFERNET BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, CNPJ 07.837.984/0001-09, com sede Rua Agnelo Britto, 110, Ed. Vinte, sala 402, Garibaldi, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, e

Considerando que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

Considerando, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) ordena a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

Considerando o grande número de denúncias de sítios com conteúdo relacionado a pornografia infanto-juvenil no Brasil, o que está a exigir providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

Considerando que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da “necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais” editou a Resolução Nº 3 de 2009 que estabelece 10 “princípios para a Internet no Brasil”, dentre os quais:

1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

[Handwritten signatures]



Considerando que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica, sensivelmente, a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

Considerando, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. Para tal, ficam acordadas as seguintes **Cláusulas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
2. integrar o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SAFERNET BRASIL;
3. ao intercâmbio e difusão de tecnologias para serem gratuitamente utilizadas pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia;
4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto neste Termo, a expressão “crimes contra os direitos humanos” compreende os seguintes delitos: a) crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados no Brasil através da Internet e tipificados no art. 240 e seguintes da Lei n.\º 11.829/08, desde que de competência da Justiça Estadual brasileira; b) apologia ou incitação aos crimes acima indicados



ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça Estadual; c) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;
2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;
3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
4. promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante instrumentos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho que deverá constar:

1. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
2. Obrigações dos participes;
3. Identificação das metas a serem atingidas;
4. Identificação e estimativas do público a ser beneficiado;





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



5. Identificação das etapas ou fases de execução do respectivo cronograma;
6. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
8. Coordenador e ordenador de despesa designado pelas unidades executoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAFERNET BRASIL

A SAFERNET BRASIL compromete-se, neste ato, a:

1. manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os Direitos Humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;
2. disponibilizar o acesso e consulta on-line, pelos promotores de justiça responsáveis pela repressão aos crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos no Estado da Bahia, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao sistema de consulta de autoridades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;
3. receber, processar e encaminhar relatório analítico, ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Procurador Geral de Justiça, referente às notícias de fatos criminosos recebidas exclusivamente através da página web do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, sem prejuízo da comunicação, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, a outras autoridades com atribuição para investigá-las, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado no Estado da Bahia ou quando não houverem indícios de que o autor do delito estiver no mesmo Estado;
4. fornecer aos Promotores de Justiça responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet no Estado da Bahia, designados pelo Procurador Geral de Justiça, as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação;
5. fornecer gratuitamente uma ferramenta que possibilite o recebimento de denúncias através de um formulário web a ser disponibilizado na página do Ministério Pùblico no Estado da Bahia, integrando-o à base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA compromete-se, neste ato, a:

1. receber e adotar as providências cabíveis em relação a todos os relatórios analíticos encaminhados pela SAFERNET na forma do item 3 da Cláusula anterior, com o objetivo de identificar a autoria e comprovar a materialidade dos fatos criminosos comunicados;
2. manter, em sua página eletrônica, banner contendo os nomes das partes e link para o portal referido no item 1 da Cláusula anterior;
3. noticiar a celebração do presente Termo de Cooperação às Procuradorias Gerais de Justiça nos Estados, ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG), a Procuradoria da República no Estado da Bahia, e à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Pará, e sugerir a esses e a outros órgãos afins que mantenham em suas páginas eletrônicas o banner e o link indicados na alínea "b" desta cláusula, com o objetivo de centralizar as notícias de crimes cibernéticos contra os direitos humanos em um único canal de denúncias;
4. divulgar, através dos meios próprios de comunicação social, a celebração do presente Termo, bem como do canal de denúncias mantido pela SAFERNET.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes celebrantes comprometem-se, neste ato, a:

1. Fazer gestões junto ao Ministério Públíco Federal no sentido de pactuar um fluxo operacional unificado para o recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, de acordo com os critérios de atribuição e competência previstos em lei;
2. Promover a disseminação e a divulgação externa do canal de denúncias objeto do presente Termo;
3. Unir esforços nas campanhas de prevenção aos cibercrimes contra crianças e adolescentes e nas atividades de educação para promoção do uso ético, seguro e responsável da Internet no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações



orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas Cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido unilateralmente por conveniência das partes ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese mencionada no *caput* desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por cinco anos, contados da data da sua assinatura, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na Cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 18 de maio de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Safernet Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

COVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa SAFERNET BRASIL. **OBJETO:** Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. **VIGÊNCIA:** 18.05.2012 a 17.05.2017.



De: marcia.guedes@mp.ba.gov.br [mailto:marcia.guedes@mp.ba.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 23 de abril de 2012 18:17

Para: Procurador Geral de Justiça

Cc: Gabinete; Marcia Luzia Guedes de Lima

Assunto: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO 18 DE MAIO

Prioridade: Alta

URGENTE

Prezado Procurador-Geral,

Estamos finalizando a programação para o 18 de maio – dia nacional de combate à violência sexual. Incluímos, na programação, na abertura do Seminário, a assinatura do Termo de Cooperação em anexo, cujo objetivo principal é o enfrentamento à violência sexual na internet. Por esta razão, pedimos seu aval e a revisão pela assessoria jurídica.

Cordialmente,

Márcia Guedes

Coordenadora do CAOPJ da Infância
e Juventude

Ministério Pùblico, 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, sala 128 -
Salvador-BA - CEP: 41.745-004

Tel: 3103-0357

DESPACHO

- Registre-se;
- encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para que, **em caráter de urgência**, proceda à análise técnica do Termo de Cooperação Técnica aludido no presente expediente, com posterior retorno à este Gabinete.

Salvador, 09 de maio de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete

Coordenação do COA da Criança e do Adolescente
Recebido em 14/05/2012
As 8:00 HS.

Funcionário (a)



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MINUTA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

Nº ____/2012

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A SAFERNET
BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido 5^a Av., 750, 3^º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo(a), Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e SAFERNET BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, CNPJ 07.837.984/0001-09, com sede Rua Agnelo Britto, 110, Ed. Vinte, sala 402, Garibaldi, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, e

Considerando que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar às crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Individuos, Grupos ou Órgaos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

Considerando, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) ordena a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

Considerando o grande número de denúncias de sítios com conteúdo relacionado a pornografia infanto-juvenil no Brasil, o que está a exigir providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

Considerando que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da “necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais” editou a Resolução N° 3 de 20091 que estabelece 10 “princípios para a Internet no Brasil”, dentre os quais:

1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

1 Disponível em: <<http://cgi.br/regulamentacao/resolucao2009-003.htm>>, acesso em 10 de agosto de 2009.



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

Considerando que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica, sensivelmente, a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

Considerando, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. Para tal, ficam acordadas as seguintes **Cláusulas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
2. integrar o Ministério Pùblico do Estado da Bahia ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SAFERNET BRASIL;
3. ao intercâmbio e difusão de tecnologias para serem gratuitamente utilizadas pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia;



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto neste Termo, a expressão “crimes contra os direitos humanos” compreende os seguintes delitos: a) crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados no Brasil através da Internet e tipificados no art. 240 e seguintes da Lei n.º 11.829/08, desde que de competência da Justiça Estadual brasileira; b) apologia ou incitação aos crimes acima indicados ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça Estadual; c) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;
2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;
3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
4. promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante instrumentos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho que deverá constar:

1. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
2. Obrigações dos participes;
3. Identificação das metas a serem atingidas;
4. Identificação e estimativas do público a ser beneficiado;
5. Identificação das etapas ou fases de execução do respectivo cronograma;
6. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
8. Coordenador e ordenador de despesa designado pelas unidades executoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAFERNET BRASIL

A SAFERNET BRASIL compromete-se, neste ato, a:

1. manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os Direitos Humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;
2. disponibilizar o acesso e consulta on-line, pelos promotores de justiça responsáveis pela repressão aos crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos no Estado da Bahia, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao sistema de consulta de autoridades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;
3. receber, processar e encaminhar relatório analítico, ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Procurador Geral de Justiça, referente às notícias de fatos criminosos recebidas exclusivamente através da página web do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da comunicação, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de

Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Processo Penal, a outras autoridades com atribuição para investigá-las, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado no Estado da Bahia ou quando não houverem indícios de que o autor do delito estiver no mesmo Estado;

4. fornecer aos promotores de justiça responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet no Estado da Bahia, designados pelo Procurador Geral de Justiça, as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação;
5. fornecer gratuitamente uma ferramenta que possibilite o recebimento de denúncias através de um formulário web a ser disponibilizado na página do Ministério Pùblico no Estado da Bahia, integrando-o à base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA compromete-se, neste ato, a:

1. receber e adotar as providências cabíveis em relação a todos os relatórios analíticos encaminhados pela SAFERNET na forma do item 3 da Cláusula anterior, com o objetivo de identificar a autoria e comprovar a materialidade dos fatos criminosos comunicados;
2. manter, em sua página eletrônica, banner contendo os nomes das partes e link para o portal referido no item 1 da Cláusula anterior;
3. noticiar a celebração do presente Termo de Cooperação às Procuradorias Gerais de Justiça nos Estados, ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG), a Procuradoria da República no Estado da Bahia, e à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Pará, e sugerir a esses e a outros órgãos afins que mantenham em suas páginas eletrônicas o banner e o link indicados na alínea "b" desta cláusula, com o objetivo de centralizar as notícias de crimes cibernéticos contra os direitos humanos em um único canal de denúncias;
4. divulgar, através dos meios próprios de comunicação social, a celebração do presente Termo, bem como do canal de denúncias mantido pela SAFERNET.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes celebrantes comprometem-se, neste ato, a:





Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

1. Fazer gestões junto ao Ministério Pùblico Federal no sentido de pactuar um fluxo operacional unificado para o recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, de acordo com os critérios de atribuição e competência previstos em lei;
2. Promover a disseminação e a divulgação externa do canal de denúncias objeto do presente Termo;
3. Unir esforços nas campanhas de prevenção aos cibercrimes contra crianças e adolescentes e nas atividades de educação para promoção do uso ético, seguro e responsável da Internet no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido unilateralmente por conveniência das partes ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese mencionada no *caput* desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por cinco anos, contados da data da sua assinatura, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na Cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 18 de maio de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Safernet Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica da Superintendência, para análise e manifestação.

Em 10 / 05 / 12.

Marcos Jasmari C. Oliveira
Marcos Jasmari C. Oliveira
Oficial Administrativo 1
Cad. [REDACTED]



Ref.: Procedimento nº 003.0.86059/2012

DESPACHO

Solicite-se à Unidade responsável que inclua no termo apresentado à análise a seguinte disposição:

"Cláusula _____ - DOS RECURSOS : As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os pârticipes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias."

Solicite-se ainda que seja modificada a Cláusula Nona – Das Alterações, com a adição da expressão "exceto quanto ao seu objeto".

Após, retorne-se.

Em 10 de maio de 2012.

Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

Salvador, 14 de maio de 2012

Ofício nº 2030/2012

Simp: 003.0.86059/2012

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao despacho exarado no expediente nº 003.0.86059/2012, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. minuta do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional, com as devidas alterações sugeridas pela Assessoria Jurídica do Ministério Público.

Reafirmo protestos de elevada estima e consideração.



Eliana Elena Portela Bloizi
Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

Exmo Sr.

Dr. Marcio Fahel

D.D. Chefe de Gabinete

NESTA

5^a Av, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia, sala 128, Salvador – Ba

CEP – 41.745.004

Tel.: 71-3103-0357 / 0358

Cel: 71-9617-5505



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, nos termos do art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CR, art. 3º, IV);

Considerando, ainda, que o art. 5º, inciso XLI, da Constituição da República ordena a punição de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) ordena a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

Considerando o grande número de denúncias de sítios com conteúdo relacionado a pornografia infanto-juvenil no Brasil, o que está a exigir providências interinstitucionais, em decorrência dos bens jurídicos fundamentais atacados;

Considerando que o Comitê Gestor da Internet no Brasil, diante da “necessidade de embasar e orientar suas ações e decisões, segundo princípios fundamentais” editou a Resolução Nº 3 de 2009¹ que estabelece 10 “princípios para a Internet no Brasil”, dentre os quais:

1. Liberdade, privacidade e direitos humanos

O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.

¹ Disponível em: <<http://cgi.br/regulamentacao/resolucao2009-003.htm>>, acesso em 10 de agosto de 2009.



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

7. Inimputabilidade da rede

O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

Considerando que a atual dispersão dos canais de denúncia de crimes cibernéticos prejudica, sensivelmente, a persecução penal, favorecendo a impunidade em casos graves atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

Considerando, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes instrumentalizadas por meio da Internet no Brasil. Para tal, ficam acordadas as seguintes **Cláusulas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas:

1. à centralização do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes contra os direitos humanos praticados com o uso da rede mundial de computadores – Internet – no Brasil;
2. integrar o Ministério Público do Estado da Bahia ao sistema centralizado de recebimento, processamento e encaminhamento de denúncias desenvolvido e mantido pela SAFERNET BRASIL;
3. ao intercâmbio e difusão de tecnologias para serem gratuitamente utilizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;
4. ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, editoração e publicação, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa, ensino e extensão, com o intuito de debater e assegurar a efetiva proteção e promoção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação.



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MINUTA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

Nº ____/2012

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A SAFERNET
BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, estabelecido 5^a Av., 750, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo(a), Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, e SAFERNET BRASIL, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, CNPJ 07.837.984/0001-09, com sede Rua Agnelo Britto, 110, Ed. Vinte, sala 402, Garibaldi, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, e

Considerando que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-Partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

Considerando que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto neste Termo, a expressão “crimes contra os direitos humanos” compreende os seguintes delitos: a) crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados no Brasil através da Internet e tipificados no art. 240 e seguintes da Lei n.º 11.829/08, desde que de competência da Justiça Estadual brasileira; b) apologia ou incitação aos crimes acima indicados ou a outros delitos contra a vida, a integridade física, a liberdade (inclusive sexual) e a incolumidade pública, desde que de competência da Justiça Estadual; c) crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal brasileiro), se conexo aos crimes acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a consecução dos objetivos indicados na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se neste ato a:

1. desenvolver, em parceria, estudos e pesquisas buscando criar e aperfeiçoar as tecnologias de enfrentamento aos crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras envolvidas na persecução penal;
2. produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo de orientar a atuação das autoridades envolvidas no enfrentamento aos crimes contra os direitos humanos na Internet no Brasil;
3. promover o intercâmbio de informações, tecnologias, técnicas de rastreamento e assemelhadas, através da organização de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação;
4. promover campanhas conjuntas e mobilizar o maior número de parceiros para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante instrumentos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho que deverá constar:



Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

1. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
2. Obrigações dos participes;
3. Identificação das metas a serem atingidas;
4. Identificação e estimativas do público a ser beneficiado;
5. Identificação das etapas ou fases de execução do respectivo cronograma;
6. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
8. Coordenador e ordenador de despesa designado pelas unidades executoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAFERNET BRASIL

A SAFERNET BRASIL compromete-se, neste ato, a:

1. manter portal na Internet para a recepção de notícias de crimes contra os Direitos Humanos, contendo informações e orientações ao público sobre o uso seguro e lícito da Internet;
2. disponibilizar o acesso e consulta on-line, pelos promotores de justiça responsáveis pela repressão aos crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos no Estado da Bahia, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao sistema de consulta de autoridades da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos;
3. receber, processar e encaminhar relatório analítico, ao(s) setor(es) indicado(s) pelo Procurador Geral de Justiça, referente às notícias de fatos criminosos recebidas exclusivamente através da página web do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, sem prejuízo da comunicação, na forma do art. 4º, § 3º, do Código de Processo Penal, a outras autoridades com atribuição para investigá-las, quando o provedor de acesso ou de hospedagem do material criminoso não estiver sediado no Estado da Bahia ou quando não houverem indícios de que o autor do delito estiver no mesmo Estado;
4. fornecer aos promotores de justiça responsáveis pela prevenção e repressão aos crimes contra os Direitos Humanos praticados ou difundidos por meio da Internet no Estado da Bahia, designados pelo Procurador Geral de Justiça, as ferramentas tecnológicas e o treinamento necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Cooperação;



Incluir logos

MÍNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5. fornecer gratuitamente uma ferramenta que possibilite o recebimento de denúncias através de um formulário web a ser disponibilizado na página do Ministério Público no Estado da Bahia, integrando-o à base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÍNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O MÍNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA compromete-se, neste ato, a:

1. receber e adotar as providências cabíveis em relação a todos os relatórios analíticos encaminhados pela SAFERNET na forma do item 3 da Cláusula anterior, com o objetivo de identificar a autoria e comprovar a materialidade dos fatos criminosos comunicados;
2. manter, em sua página eletrônica, banner contendo os nomes das partes e link para o portal referido no item 1 da Cláusula anterior;
3. noticiar a celebração do presente Termo de Cooperação às Procuradorias Gerais de Justiça nos Estados, ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG), a Procuradoria da República no Estado da Bahia, e à Secretaria de Segurança Pública no Estado de Pará, e sugerir a esses e a outros órgãos afins que mantenham em suas páginas eletrônicas o banner e o link indicados na alínea "b" desta cláusula, com o objetivo de centralizar as notícias de crimes cibernéticos contra os direitos humanos em um único canal de denúncias;
4. divulgar, através dos meios próprios de comunicação social, a celebração do presente Termo, bem como do canal de denúncias mantido pela SAFERNET.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes celebrantes comprometem-se, neste ato, a:

1. Fazer gestões junto ao Ministério Pùblico Federal no sentido de pactuar um fluxo operacional unificado para o recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de crimes contra os Direitos Humanos praticados por meio da Internet no Brasil, de acordo com os critérios de atribuição e competência previstos em lei;
2. Promover a disseminação e a divulgação externa do canal de denúncias objeto do presente Termo;
3. Unir esforços nas campanhas de prevenção aos cibercrimes contra crianças e adolescentes e nas atividades de educação para promoção do uso ético, seguro e responsável da Internet no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidade destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, a qualquer tempo, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas Cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido unilateralmente por conveniência das partes ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese mencionada no *caput* desta Cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por cinco anos, contados da data da sua assinatura, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na Cláusula anterior, produzindo efeitos após 30 dias, contados a partir da data de

Incluir logos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 18 de maio de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Safernet Brasil

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, com as devidas modificações atendidas, para que se proceda à análise e o parecer.

Em 16/05/2012

Mari
Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
Mat.: [REDACTED]

Retorno com o
Parecer nº _____
Em _____/_____/_____



PROCEDIMENTO N°. 003.0.86059/2012 - PGJ

INTERESSADO: MÁRCIA GUEDES

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PREVENÇÃO E COMBATE A CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 359/2012

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a associação civil sem fins lucrativos Safernet Brasil, **com a finalidade de atuação conjunta para prevenir e combater crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais**, com vigência de 60 (sessenta) meses.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal**, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 17 de maio de 2012.

Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED] 8

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com a minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser pactuado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a associação civil sem fins lucrativos Safernet Brasil, apreciada pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Após, retorno-se a esta Superintendência para as providências administrativas.

Em 17 / 05 / 2012.


Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: Procedimento nº. 003.0.86059/2012

DESPACHO

- Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para registro, publicação e adoção das providências pertinentes.

Salvador, 18 de maio de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete